



Dispõe sobre retirada de entulho, detritos, resíduos e salvados no Território Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Em caso de sinistros nas estradas do Território Municipal, ficam obrigados os envolvidos, num prazo de 48 horas, a promoverem a retirada de todo o entulho, detritos, resíduos e salvados, das imediações do acidente ocorrido.


Parágrafo único - Em caso de cargas tóxicas, os envolvidos, em prazo compatível, ficam obrigados igualmente a repararem os prejuízos ambientais e sociais decorrentes do sinistro.

Art. 2º - Caso não seja efetuada a retirada dos detritos, resíduos, entulhos e salvados, nos prazos compatíveis nesta Lei, a municipalidade efetuará esses serviços e cobrará pelos meios legais, dos envolvidos, os custos das operações realizadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1991.


~~LUIZ CARLOS BICALHO NEMER~~
Prefeito Municipal